



F1 07
16/10/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 940/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MADEIRA CERTIFICADA PARA LIBERAÇÃO DO HABITE-SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o uso de madeira legalizada para obras públicas e privadas no município de Tarumã.

Art. 2º Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deve constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para liberação do “Habite-se”.

Art. 3º Fica estabelecido que para a liberação do “Habite-se”, é obrigatório a apresentação das cópias da Nota Fiscal da compra e do Documento de Origem Florestal – DOF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 18 de Outubro de 2010, 20º Ano de Emancipação Política e 18º Ano de Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 18 de Outubro de 2.010.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS